

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 NÃO SERÁ JULGADA PELO TCU

No desempenho de suas atribuições, o Tribunal de Contas da União recebe e disponibiliza anualmente, por intermédio do seu Portal na *Internet*, os relatórios de gestão dos responsáveis pelas unidades da Administração Pública Federal sujeitas a sua jurisdição, os quais são compostos por um conjunto de demonstrativos e documentos de natureza contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional.

Alguns desses relatórios de gestão, selecionados segundo critérios de risco, materialidade e relevância e acompanhados por outras informações produzidas pelos órgãos de auditoria e controle interno e pelas instâncias de controle fiscal e administrativo (Resolução TCU N°. 234, de 1º de Setembro de 2010, alterada pela N°. 244, de 20 de julho de 2011), que têm a obrigação legal de se manifestarem sobre a gestão, são apreciados pelo Tribunal de Contas da União, sob a forma de tomadas e prestações de contas.

O Tribunal de Contas define, anualmente, em decisão normativa, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídas para julgamento, assim como os conteúdos e a forma das peças que os compõem e os prazos de apresentação (Art. 4º. da Instrução Normativa TCU nº. 63, de 1º de setembro de 2010).

Para as contas de 2015, a Decisão Normativa – TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, definiu as unidades prestadoras de contas, cujos responsáveis terão as contas de 2015 julgadas pelo Tribunal, e entre elas, não consta a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR. Portanto, nesse exercício, os responsáveis pela gestão da UTFPR não serão julgados pelo TCU. Por essa razão não haverá Certificado e Parecer da Controladoria - Geral da União e do Pronunciamento do Ministro da Educação.